



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 636, DE 2023

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dar mais efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2236867&filename=PL-636-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2236867&filename=PL-636-2023)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dar mais efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A .....

.....  
§ 7º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município, deverá contemplar os seguintes elementos:

.....  
VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos;

VIII - plano de contenção de construções irregulares em áreas de risco, com definição de alternativas habitacionais seguras, em parceria com os demais entes federativos; e

IX - descrição dos investimentos necessários em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres, em parceria com os demais entes federativos.

§ 8º A prestação de contas anual de que trata o § 6º deste artigo deverá abranger relatório:

I - dos exercícios simulados realizados com a participação da população, que incluam

passagem pelas rotas de deslocamento e chegada aos pontos seguros;

II - da efetividade dos sistemas de alerta a desastres, comprovada em testes periódicos;

III - da situação dos pontos de abrigo;

IV - do treinamento periódico das equipes técnicas e de voluntários para atuação em circunstâncias de desastres;

V - da evolução do número de construções irregulares em áreas de risco e das medidas tomadas para contenção do avanço, que incluam disponibilização de alternativas habitacionais seguras;

VI - dos investimentos em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres realizados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 59/2023/SGM-P

Brasília, 24 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 636, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dar mais efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil”.

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente

Assinado em 24/03/23  
hora: 16:09

Senador Arthur Lira - Mat. 315740  
SGM/CLGF

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>

- art3-1